

## **OITAVA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2017**

*Considerando as justificativas do gestor relacionado ao objeto do contrato de prestação de serviços de Assessoria para Captação de Recursos Estaduais e Federais, Gestão de Convênios/Contratos firmados com os Governos Estadual e Federal e Prestação de Contas, fornecendo suporte técnico para o gerenciamento dos projetos, visando garantir a qualidade e efetividade nas ações desenvolvidas, e o aumento da capacidade de novos investimentos para os municípios associados à CONTRATANTE, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Seleção Ampla nº 01/2017.*

As partes, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **MARISE TERESINHA HEINIG**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 27.437.792/0001-12, com sede na Rua Fritz Lorenz, nº 674, Bairro Quintino, no Município de Timbó – SC, neste ato representada pela titular Marise Teresinha Heinig, doravante designada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar a **Oitava alteração ao Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2017**, firmado em 12/06/2017, e prorrogado pelo 1º Termo Aditivo firmado em 21/12/2017, pelo 2º Termo Aditivo firmado em 19/12/2018, pelo 3º Termo Aditivo firmado em 18/12/2019, pelo 4º Termo aditivo firmado em 08/12/2020, pelo 5º Termo aditivo firmado em 30/04/2021, pelo 6º Termo Aditivo firmado em 31/05/2021 e pelo 7º Termo Aditivo firmado em 30/05/2022 mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e execução do Contrato firmado entre as partes em 12/06/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência e execução do Contrato até 28/10/2022, reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

1. A despesa para o exercício subsequente correrá por conta do Orçamento Anual da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:**

1. As demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2017, ficam mantidas e ratificadas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes abaixo.



Blumenau/SC, 28 de julho de 2022.

---

**ARÃO JOSINO DA SILVA**

**Presidente da Amve**

CONTRATANTE

---

**MARISE TERESINHA HEINIG**

CONTRATADA